

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA – E SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN – JUNTAMENTE COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, COM VISTAS A ESTABELECEM FLUXO INTERINSTITUCIONAL PARA RECOLHIMENTO DOS MATERIAS RECICLÁVEIS DESTA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA –, sito à Travessa Quintino Bocaiúva, nº. 2.078, bairro da Cremação, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.544.392/0001-73, neste ato representada pelo Ilustríssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente PIO MENEZES VEIGA NETTO, brasileiro, portador do RG nº 5304981 e inscrito no CPF sob o nº 169.148.992-15, com domicílio nesta capital, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN –, com sede na Avenida Almirante Barroso, 3.110, Marco, Belém/PA, CEP: 66093-020, por meio do seu Ilustríssimo senhor Secretário CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS, CPF/MF Nº 715.417.722-53, domiciliado nesta Capital, doravante chamadas de COOPERADAS, por um lado, e por outro TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA, Órgão da Administração Pública Direta da Pará, inscrita sob o CNPJ/MF nº04.567.897/0001-90, com sede estabelecida à Almirante Barroso, nº3089, bairro do Sousa, CEP: 66613-710, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente RICARDO FERREIRA NUNES, inscrito no CPF/MF n.º055.817.612-72, chamada a partir deste momento de COOPERANTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base na Lei federal nº 12.305/2010 (instituidora da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), no seu regulamento, o Decreto 7.404/2010 e nos demais atos normativos legais e infralegais pertinentes ou que as substituam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a norma do art. 225, da Constituição Federal de 1988, a qual estabelece um dever *prima facie* de defesa e de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, dever este para agora, visando à colheita de benefícios para o futuro; assim como o controle da produção, da comercialização e do emprego de técnicas, de métodos e de substâncias que comportem risco para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente; e, por fim, na tentativa de buscar a proteção da fauna e da flora,

mostrando-se vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, § 1º, da Lei federal nº 12.305/2010 que determina expressamente que estão sujeitos à sua observância as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvem ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso IV, da lei federal supramencionada afirma que, para seus efeitos, entende-se por controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que muitas dessas pessoas jurídicas de direito público são importantes geradoras de resíduos sólidos, assim como a necessidade de concretização dos objetivos da PNRS, por um lado, e, por outro, o fato de serem detentoras de uma capacidade de mobilização extraordinária, vez que possuem, muitas vezes, um público acessível, instruído e concentrado, sob o ponto de vista de densidade demográfica, capaz de gerar um aumento de produtividade necessário a proporcionar rapidamente um quantitativo de material suficiente para a geração eficaz de renda às cooperativas/associações de catadores a serem beneficiados pelas políticas públicas de beneficiamento de materiais recicláveis; e

CONSIDERANDO que para proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, o necessário cotejo é de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA –, na medida em que a compete exercer o controle prévio, bem como a prevenção de possíveis danos ambientais, na forma da Lei municipal nº 8.233/2003, modificada posteriormente pela Lei municipal 8.486/2005, a qual, ao descrever a forma em que se dará o exercício da sua competência municipal, prevê o dever de elaborar e de implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano; formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente; exercer a gestão

dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Belém.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo instituir a coleta de resíduos sólidos gerados pelas pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federais, sejam estaduais, de qualquer dos Poderes da República ou Funções Essenciais à Justiça, que manifestem o interesse pela assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, para concretização da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município de Belém, garantindo a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, por meio do gerenciamento adequado dos resíduos gerados a partir do exercício de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO. As medidas a serem implementadas dizem respeito a um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição finais ambientalmente adequadas dos respectivos rejeitos, exigidos na forma da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES

I – Competirá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ:

a) observar, na sua integralidade, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei federal nº 12.305/2012, bem como seu regulamento, da mesma forma o Decreto autônomo, quanto às federais, de n.º 5.940, de 26 de outubro de 2010, ou o Decreto respectivo estadual, os quais formam uma espécie de microssistema;

b) divulgar as medidas necessárias para a realização da coleta seletiva dentro dos órgãos públicos, com a devida instrução de seus servidores para realização da segregação prévia de resíduos sólidos, conforme sua constituição ou sua composição, a fim de que a disponibilização siga o padrão de separação entre resíduos seco e úmido, estabelecido na norma do art. 9º, §2º, do seu regulamento, o Decreto de n.º 4.04, de 23 de dezembro de 2010, o qual detalhou a execução da PNRS;

c) disponibilizar os resíduos sólidos selecionados, a fim de que sejam coletados nos horários e nos locais predeterminados por si, por meio de uma relação, cujos teores dos locais e dos horários encontram-se



anexados a este TCT, visando à eficiência e à eficácia da realização do serviço de coleta; e

d) intermediar o presente TCT, com o fim de gerar mídia positiva às cooperantes.

II – Caberá à SEMMA e à SESAN (COOPERADAS):

a) implantar a Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município de Belém, instituída pela Lei federal nº 12.305/2012, bem como seu regulamento instituído pelo Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

b) a partir das informações – local e hora –, consoante listagem em anexo, nos termos do item II, “c”, estabelecer rotas de recolhimento dos resíduos, visando à máxima eficiência e à eficácia na gestão dos resíduos de Belém;

c) destinar o produto advindo da execução deste TCT às cooperativas/associações de catadores cadastradas na Prefeitura Municipal de Belém, mais especificamente na SESAN, com vistas à observância da gestão integrada dos resíduos sólidos, decorrente de um conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável e distribuição de renda, à luz do que determinam as normas dos arts. 8º, IV; 18, § 1º, II c/c 36, § 1º, da PNRS;

d) esclarecer possíveis dúvidas acerca de quaisquer das etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos, para garantia do gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos e da gestão integrada dos resíduos sólidos; e

e) intermediar o presente TCT, a fim de gerar mídia positiva às cooperantes.

Parágrafo primeiro. O transporte e a logística de deslocamento dos resíduos coletados ficarão ao encargo da SESAN, seja diretamente, seja por meio de parcerias com as Cooperativas/Associações de Catadores, a qual competirá – de posse das informações referidas na alínea “c”, do item I, desta Cláusula – elaborar as rotas, à luz do que for mais eficiente e eficaz no tocante à economia de combustível.



Parágrafo segundo. À SEMMA competirá especialmente auxiliar a SESAN na coordenação interinstitucional de exequibilidade deste TCT, seja por meio do desenvolvimento do diálogo com as instituições cooperantes, seja como o fornecimento de apoio aos órgãos, por meio da Coordenadoria de Educação Ambiental e Desenvolvimento Comunitário – CEADC –, desta Casa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste termo de cooperação e de seus termos aditivos terá o seu controle e fiscalização efetivados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DE OUTROS PARTICIPANTES

Mediante assentimento expreso e circunstanciado dos COOPERANTES, poderão ser admitidos outros participantes, mediante instrumento de termo aditivo a este termo de cooperação e anuência expressa dos interessados ou a celebração de novos TCT a partir da demanda de cada novo aderente à Política ora implementada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos interessados ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de uma ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial da vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura, desde que sua publicação se faça na forma prevista na cláusula seguinte, podendo vir a ser prorrogado e/ou alterado mediante lavratura do termo aditivo, se houver interesse dos interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

Caso ocorram despesas inerentes a execução do presente Termo, correrão por cada COOPERANTE na medida de suas atribuições.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SESAN providenciará, por sua conta, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município em até 20 (vinte) dias contados da assinatura, para efeito de eficácia, nos termos da norma do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988; Lei 10.250, de 16 de abril de 2003 c/c art. 2º, do Decreto municipal 52.928/2008. Quanto aos órgãos COOPERANTES deverão buscar suas legislações para efetivar as devidas publicações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução do presente Termo ou litígios oriundos deste instrumento.

E por estar junto e acordado, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, valor, conteúdo, forma e finalidade na presença das testemunhas.

Belém/PA, 05 de junho de 2018.



PIO MENEZES VEIGA NETTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

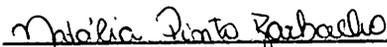


RICARDO FERREIRA NUNES
Tribunal de Justiça do Estado do Pará



**CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS
MERCÊS**
Secretário Municipal de Saneamento

TESTEMUNHAS:



CPF: 002.813.162-28

RG: 4938197



CPF: 836702542134

RG: 4563785